



Conselho Administrativo

Av. Rio Grande do Sul, s/n, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP 58030-020.

Fone: (83) 2107-1100

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO ADMINISTRATIVO DA PBPREV ABRIL 2022

Data e local de realização

- ✓ Ambiente virtual do Google Meet.
- ✓ João Pessoa, 25 de abril de 2022. 09h30

Quorum

- ✓ **José Antonio Coêlho Cavalcanti** – Representante da PBPREV;
- ✓ **Maria das Graças Aquino Teixeira da Rocha** – Representante da SEAD/PB;
- ✓ **Fábio Andrade Medeiros** – Representante da PGE/PB;
- ✓ **Evandro José da Silva** – Representante do Poder Legislativo da Paraíba;
- ✓ **Eduardo Faustino Diniz** – Representante do Poder Judiciário da Paraíba;
- ✓ **Maria Zaira Chagas Guerra Pontes** – Representante do Tribunal de Contas;
- ✓ **TC Walter Dias de Araújo Júnior** – Representante da Polícia Militar;
- ✓ **Ruy Ramalho de Freitas** – Representante dos Servidores Ativos;
- ✓ **Uyramir Veloso Castelo Branco** – Representante dos Servidores Inativos;

Ausências

- ✓ **Reynaldo Di Lorenzo Serpa Filho** – Representante do MPPB;

ORDEM DO DIA

- ✓ Reajuste TJPB – Lei 12.221/22;
- ✓ Reajuste MPPB – Lei 12.223/22;
- ✓ Reajuste TCE/PB – Lei 12.255/22;

- ✓ Reajuste Saúde – MP 305/22;
- ✓ Minuta do Decreto de Regulamentação da PBPREV, de acordo com as Leis 12.115/21 e 12.116/21 – DOE/PB 05 de novembro de 2021;
- ✓ Outros assuntos de interesse do Conselho Administrativo.

DELIBERAÇÕES

Presentes os conselheiros representantes da PBPREV, SEAD/PB, PGE/PB, TCE/PB, ALPB, TJPB, PMPB e SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, foi obtido o *quórum*, cumprindo-se a determinação regimental de que trata o art. 9.º, inc. III, alínea “g”, do Decreto 31.748/10 do Estado da Paraíba.

Ausência justificada do representante titular do Ministério Público do Estado da Paraíba. A Secretaria do Conselho entrou em contato com o suplente, mas o membro estava em férias regulares.

1. Reajustes TJPB, MPPB e TCE.

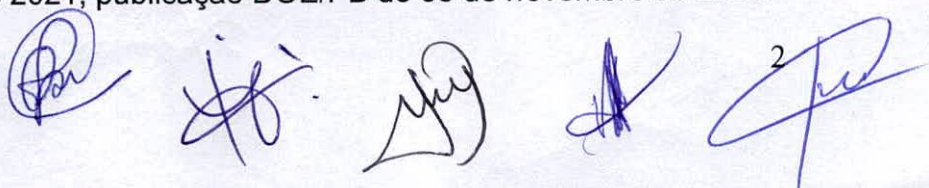
O Presidente do Conselho Administrativo deu início à Reunião Ordinária referente do mês de abril informando sobre o cumprimento integral das Leis 12.221, 12.223 e 12.255/2022, que versam sobre os reajustes dos servidores do TJPB, MPPB e TCE/PB, inclusive no que se referem aos meses que retroagiram.

2. Reajuste do Grupo Saúde – Executivo – MP 305/22

De igual modo, fruto de negociação no qual participaram a Procuradoria Geral do Estado, Secretaria de Estado de Administração e representantes da categoria, foi concedido a partir do mês de abril reajuste de 10% ao grupo saúde do Estado, por intermédio da MP305/22.

3. Novo Decreto de regulamentação da PBPREV.

O decreto que regulamenta o funcionamento da PBPREV, criado no ano de 2010, necessitou passar por atualização, sobretudo após a edição das leis 12.115 e 12.116, de 04 de novembro de 2021, publicação DOE/PB de 05 de novembro de 2021.



2

De fato, exsurge a necessidade de adequar nosso regulamento ao novo ordenamento jurídico, cujas principais mudanças contemplam:

Decreto n.º xx.xxx, de dia de mês de 2022 – Altera o Regulamento Geral da PBPREV e dá outras providências.

TÍTULO II – OBJETIVOS

Os novos objetivos do novo regulamento geral mantém função de unidade gestora do RPPS da Paraíba, acrescentando a função de administração e gestão do SPSM – Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado da Paraíba.

Art. 6.º Paraíba Previdência tem por finalidade geral promover e desenvolver a política de prestação dos benefícios de natureza previdenciária destinada aos servidores públicos efetivos civis e os pensionistas e os benefícios previstos no Sistema de Proteção Social Militar da Paraíba para os militares e pensionistas do Estado da Paraíba, conforme disposições legais inerentes.

Art. 7.º Compete, exclusivamente, à PBPREV – Paraíba Previdência, gerir o Regime Próprio de Previdência Social do Estado da Paraíba na concessão e pagamentos de aposentadorias e pensões dos servidores civis, assim como gerir o Sistema de Proteção Social Militar da Paraíba na concessão e pagamento dos benefícios de reserva remunerada, de reforma e pensão militares, bem como suas revisões.

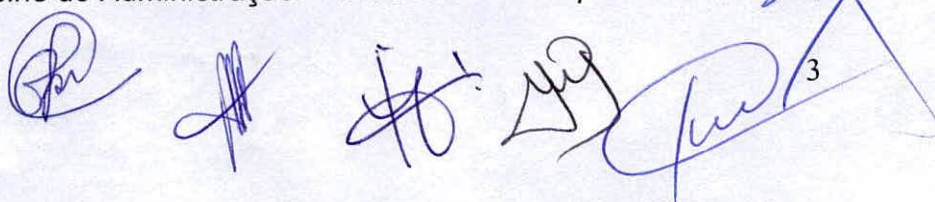
TÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I – ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DELIBERATIVOS

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONAD

Art. 9.º O Conselho de Administração – CONAD terá a seguinte definição, composição, funcionamento e competência:

II – O Conselho de Administração – CONAD será composto:



c) *Por um representante da Procuradoria Geral do Estado; incluiu representação da PGE neste Conselho Administrativo, conforme Lei Estadual 12.116/21.*

III – O Conselho de Administração funcionará da seguinte maneira:

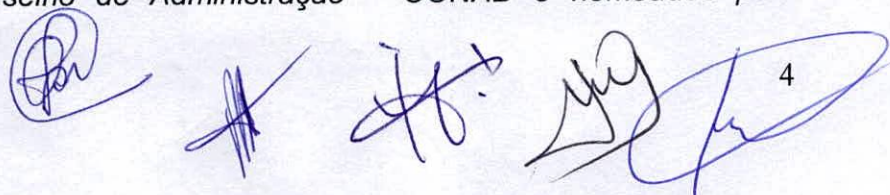
f) *O Conselho de Administração – CONAD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, respeitado o prazo mínimo de 05 cinco dias de antecedência, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, sendo as atas de suas reuniões lavradas em livro próprio; modificou a periodicidade das reuniões ordinárias do CONAD de trimestral para mensal.*

h) *Os conselheiros efetivos ou os suplentes, quando substituírem aqueles, receberão a título de ajuda de custo, auxílio de 02 (dois) salários mínimos, por reunião, sendo todas as despesas custeadas com recursos da taxa de administração do RPPS da Paraíba; incluiu a previsão de pagamento de ajuda de custo para os conselheiros que participarem das reuniões do respectivo conselho que fazem parte, bem assim, a fonte de recursos para pagamento da indenização.*

i) *O mandato do conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida sua recondução, excetuando o Secretário de Estado da Administração e o Presidente da PBPREV, que são membros natos por força do cargo que ocupam; dispensando-se a edição de ato governamental com nomeação do Secretário de Estado da Administração e do Presidente da PBPREV no Conselho Administrativo da PBPREV, após a nomeação nos respectivos cargos de gestão, bem assim, no que se refere aos demais conselheiros, quanto à possibilidade de serem reconduzidos ao cargo após o término do mandato.*

SEÇÃO II – DO CONSELHO FISCAL

Art. 11. O Conselho Fiscal – CONFIS compor-se-á de 07 (sete) conselheiros e de igual número de suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida sua recondução; todos com formação superior, de reconhecida capacidade e experiência em seguridade, administração, economia, finanças, contabilidade ou direito, escolhidos pelo Conselho de Administração – CONAD e nomeados pelo



4

Governador do Estado. Modifica-se o número de membros do Conselho Fiscal da PBPREV, conforme alteração da Lei Estadual 12.116/21, a partir da inclusão de um membro da CGE e um membro da PGE.

§ 1.º O Conselho Fiscal – CONFIS será composto:

II – Por um representante da Controladoria Geral do Estado – CGE;

III – Por um representante da Procuradoria Geral do Estado – PGE;

§ 2.º A Presidência do Conselho Fiscal – CONFIS será exercida pelo representante da Controladoria Geral do Estado da Paraíba CGE/PB, o qual terá prerrogativa, além de seu voto, ao voto de qualidade, no caso de empate das decisões das matérias; modifica a presidência do Conselho Fiscal de um representante dos servidores para o representante da Controladoria Geral do Estado.

§ 3.º Os conselheiros efetivos ou os suplentes, quando substituírem aqueles, receberão a título de ajuda de custo auxílio de 02 (dois) salários mínimos, por reunião, sendo todas as despesas custeadas com recursos da Taxa de Administração do RPPS. Inclusão da previsão de pagamento de ajuda de custo para os conselheiros que participarem das reuniões do respectivo conselho que fazem parte, bem assim, a fonte de recursos para pagamento da indenização, conforme previsão da Lei 12.116/21, que alterou o § 1.º do art. 12. da Lei 7.517/03.

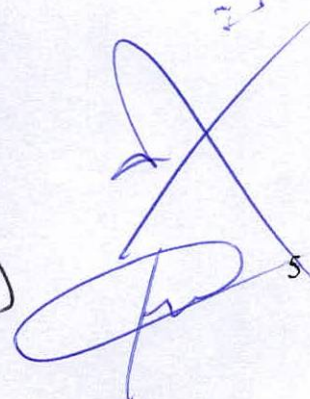
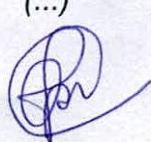
Art. 12. O Conselho Fiscal – CONFIS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, respeitado prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, quando convocado pela Presidência ou pela maioria de seus membros. O presente dispositivo modificou a periodicidade das reuniões ordinárias do CONFIS de trimestral para mensal.

CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I – DA PRESIDÊNCIA

Art. 17. Compete à Presidência – PRESI:

(...)



XIV – celebrar, aditar e rescindir acordos administrativos, convênios, contratos e outros instrumentos de ajustes, no âmbito de suas atribuições próprias, observadas as normas aplicáveis; aqui, por sugestão do membro representante do Poder Judiciário, foi incluída como atribuição da Presidência a espécie “administrativos” aos acordos de competência do órgão.

XVI – deferir, conceder e expedir atos de aposentadorias, transferência para reserva remunerada, reformas e pensões, a partir de processos instruídos pela Gerência Previdenciária e pela Procuradoria Jurídica; inclui a PROJUR formalmente na instrução processual.

§ 1.º Nas ausências e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro e, na impossibilidade deste, pelo Procurador Chefe da Procuradoria Jurídica; Formalizou a substituição do Presidente da PBPREV pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

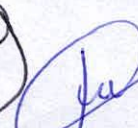
§ 2.º Quando a substituição ultrapassar 30 (trinta) dias, o substituto fará jus ao recebimento de adicional correspondente à diferença entre a remuneração do cargo originário e a do cargo de Presidente.

§ 3.º A mesma disciplina do parágrafo anterior se aplica aos demais casos de substituição ocorridos no âmbito da PBPREV;

A esse respeito, o Presidente da PBPREV informou que as substituições só serão remuneradas em relação aos dias que ultrapassarem o trigésimo ordinário, pagos proporcionalmente, de modo que a representante da Secretaria de Estado da Administração sugeriu que não seja proporcional a remuneração, mas integral e relativo a todos os dias substituídos, de modo que o Presidente da PBPREV solicitou a modificação dos termos do dispositivo em análise.

Nesse mesmo Norte, o conselheiro representante do Tribunal de Justiça da Paraíba entende que a determinação de só se receber remuneração a partir do 31º dia remonta à legislação federal e estadual que trata dos servidores públicos, mas entende que é uma regra que traz prejuízo ao servidor que realiza a substituição.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



Art. 18. A Diretoria Administrativa e Financeira – DAF, diretamente subordinada à Presidência, tem por finalidade programar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades e os procedimentos de gestão de pessoas, tecnologia da informação, recursos logísticos, patrimônio, finanças, orçamento e contabilidade da PBPREV – Paraíba Previdência e compete especificamente:

(...)

III – Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos legais; formaliza a função institucional de substituição do Presidente ao Diretor Administrativo e Financeiro.

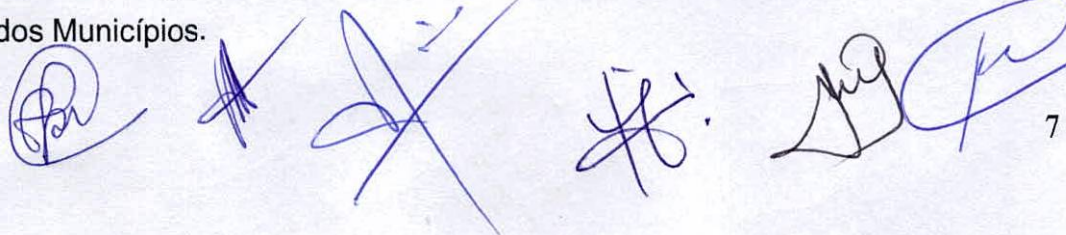
IV – Supervisionar e coordenar a administração de pessoal, incluídas as ações relacionadas com a capacitação e avaliação de desempenho, folha de pagamento de pessoal, pagamento de benefícios e recolhimento de encargos sociais; à época de edição do decreto vigente, a administração da folha de pagamento estava ao encargo da Secretaria de Estado da Administração.

Há outros incisos dentre as atribuições da Diretoria Administrativa e Financeira destacados:

IX – Supervisionar, coordenar e zelar pelas atividades de controle e avaliação dos bens patrimoniais, as aquisições de materiais e serviços, protocolo e arquivo geral;

XIII – Coordenar a classificação, registro e tombamento dos bens móveis da PBPREV – Paraíba Previdência de acordo com as normas técnicas, bem como promover o recolhimento de materiais considerados inservíveis, antieconômicos ou ociosos, para fins de alienação, descarte ou recuperação;

XXIII – Coordenar, acompanhar e executar a compensação dos regimes previdenciários; Formaliza as atividades do Novo COMPREV de compensação previdenciária entre a PBPREV e o Regime Geral de Previdência Social do INSS e a PBPREV e outros Regimes Próprios de Previdência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



7

inciso XIV do artigo 17 – competência da Presidência – não prevê posicionamento do órgão de representação judiciária do Estado da Paraíba.

Neste contexto, o membro representante da PBPREV esclareceu que os acordos de competência da Presidência de que trata o inciso XIV do artigo 17 do Novo Regulamento Geral são acordos em sua modalidade administrativa, os quais, por sua natureza e origem, dispensam a análise da Procuradoria Geral do Estado, haja vista que é prerrogativa conferida ao órgão presidencial do RPPS.

Assim, esclarecendo que não há divergência entre a redação do Art. 17, inc. XIV com a redação do Art. 19, inc. XII, determina a inclusão do termo “acordos administrativos” naquele dispositivo.

Continuando a análise da minuta do Regulamento Geral da PBPREV, seguimos com o § 1.º do Art. 19, veja-se a sugestão:

§ 1.º *Nas ausências e impedimentos, o Procurador Chefe será substituído pelo Coordenador Jurídico Previdenciário. Este dispositivo prevê a substituição do Procurador Jurídico da PBPREV pelo Coordenador a ele diretamente subordinado, de funções judiciais e previdenciárias.*

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 23. A Gerência Previdenciária – GPREV, diretamente subordinada à Presidência, tem por finalidade programar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de inscrição, cadastro, habilitação, assim como a concessão, a revisão e a manutenção de benefícios previdenciários dos servidores efetivos do Estado da Paraíba, competindo:

I – Supervisionar e coordenar as ações de inscrição, cadastro e manutenção dos benefícios previdenciários;

III – Realizar apurações estatísticas relativas às suas atividades, a benefícios previdenciários, sua concessão e natureza;

No que diz respeito à formalização do Novo COMPREV no âmbito do Estado da Paraíba, o Presidente destacou que o primeiro ente do Brasil a formalizar, registrar e publicar o Contrato operacionalização da compensação previdenciária junto à DATAPREV do Governo Federal foi a Paraíba.

XXIV – realizar e acompanhar periodicamente os estudos, relatórios e projeções atuariais no âmbito da PBPREV – Paraíba Previdência; atribui à Diretoria Administrativa e Financeira o múnus de acompanhar diuturnamente a produção atuarial do RPPS.

Parágrafo Único – Nas ausências e impedimentos, o Diretor Administrativo e Financeiro será substituído pelo Gerente Contábil e Financeiro; formaliza a substituição do Diretor Administrativo e Financeiro da PBPREV pelo Gerente Contábil e Financeiro.

SEÇÃO III – DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 19. A Procuradoria Jurídica, diretamente subordinada à Presidência, tem por finalidade a supervisão, coordenação, controle e execução de trabalhos e estudos jurídicos de interesse da PBPREV – Paraíba Previdência, e especificamente compete:

(...)

X – Zelar pelo interesse público subjacente às atribuições institucionais e legais da PBPREV;

XII – Promover acordos judiciais, desde que autorizada pela Procuradoria Geral do Estado; submete a celebração de acordos judiciais ao crivo da PGE/PB.

Neste inciso, o Conselheiro representante do Poder Judiciário questionou à submissão dos acordos judiciais à análise da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, haja vista que o RPPS conta com Procuradoria Jurídica própria, dispensando-se a manifestação da PGE nos acordos judiciais que viessem a ser celebrados em sede da PBPREV e, ainda, considerando que os acordos citados no

Art. 25. À Coordenação de Manutenção de Benefícios e Cadastro compete:

II – Consultar informações dos beneficiários no sistema, a fim de instruir os processos internos e auxiliar os demais órgãos quando solicitada; acompanhar as alterações dos dados cadastrais para fins de avaliações e relatórios, bem assim, comparar a eventual concessão de benefício pelo RGPS do INSS ou outros RPPS que possam alterar a concessão de benefício previdenciário em sede da PBPREV.

Art. 26 – À Coordenação de Perícias Médicas Compete:

Neste dispositivo do regulamento, houve a remoção dos incisos IV; V; VIII, os quais já são de competência da Junta Médica do Estado, Gerência Central de Perícia Médica, vinculada à Secretaria de Estado da Administração.

Após discussão minuciosa de cada dispositivo da minuta do Novo Regulamento Geral da PBPREV pelos membros presentes, a representante do TCE destacou a elevada produção legislativa e organização do Regime Próprio de Previdência Social do Estado da Paraíba, bem assim, a importância da gestão técnica previdenciária, haja vista a necessidade de zelar com o patrimônio que assegurará o pagamento de benefícios aos servidores estaduais.

O Presidente da PBPREV dispôs que a gestão é esforço conjunto da equipe da PBPREV com outras pastas, a Procuradoria Geral do Estado e o Governador da Paraíba.

4. Formatação das Reuniões.

Quando do início da presente reunião ordinária, o Presidente da PBPREV comentou a respeito da exigência do Tribunal de Contas do Estado para que constasse assinatura nas atas das reuniões realizadas por este conselho.

Como é cediço, a PBPREV dispôs de servidor público para providenciar as assinaturas dos membros em até 8 atas de reuniões ordinárias

realizadas de modo virtual no exercício 2021, bem assim, das atas de 2022 que versaram sobre o parecer do Conselho Fiscal pugnando a aprovação das contas da PBPREV pelo Conselho Administrativo e a respectiva ata do CONAD com esta aprovação, o que se procedeu, sem ressalvas, pela unanimidade dos conselheiros.

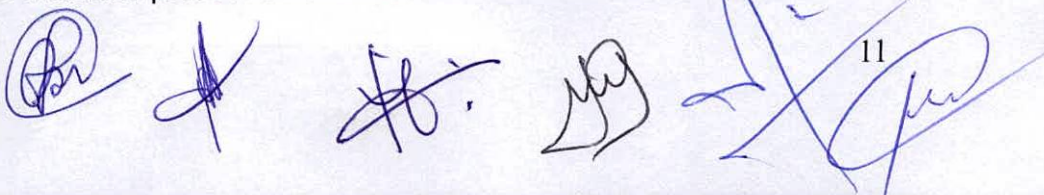
Passada a palavra ao Procurador Geral do Estado, o qual considera desnecessário, em face de toda a tecnologia disponível e existente nos dias atuais, a PBPREV dispor de um servidor pra missão de coletar assinaturas das atas e despender gastos com combustível, ao passo que o sistema eletrônico PBDOC dispõe de funcionalidade para assinatura digital, contemplando, inclusive, a possibilidade de adição de usuário externo, como já acontece na Companhia Docas da Paraíba.

O Presidente da PBPREV acompanhou a sugestão do Procurador Geral do Estado e, a seguir, o Conselho Administrativo, à unanimidade, deliberou no sentido de que as atas serão assinadas por meio do sistema de tecnologia da informação CODATA/PBDOC, determinando-se à Secretaria dos Conselhos da PBPREV a o cadastro de login dos membros que não possuem acesso ao sistema, bem assim, a disponibilização do documento para assinatura por via digital.

Ato contínuo, ao final do encontro, por oportunidade de discussão do Novo Regulamento Geral da PBPREV, o Representante do Poder Judiciário sugeriu incluir a modalidade de encontros virtuais no diploma, não mais em razão da pandemia do coronavírus, a qual não mais caracteriza emergência de saúde como se verificara nos anos de 2020 e 2021, mas em virtude da formatação cômoda dos encontros virtuais, que possibilita até conciliar os encontros do conselho com atividades institucionais que desempenha no Tribunal de Justiça da Paraíba, assim como os outros conselheiros nos seus afazeres profissionais.

A esse respeito, houve discordância do Presidente da PBPREV, que entende que o Tribunal de Contas da União perfilha que valores despendidos com ajuda de custos para conselheiros pela participação em reuniões se destinam precipuamente à cobertura de gastos com deslocamento, o que não ocorre em modalidade virtual das reuniões.

Nesse jaez, no entendimento do conselheiro representante do Poder Judiciário, a indenização não se trata de verba para cobertura de despesas com locomoção dos conselheiros, e sim pela responsabilidade solidária diante das deliberações e decisões tomadas pelos membros do Conselho Administrativo.



11

Por sua vez, o representante da Procuradoria Geral do Estado sugeriu a atualização do decreto no sentido de que as reuniões possam assumir modalidade presencial, videoconferência ou híbrida, este caso quando parte dos membros estão reunidos presencialmente e outra parte se integram à reunião por videoconferência.


Por fim, o conselheiro titular do Poder Judiciário sugeriu no sentido de que a modalidade da reunião: se virtual, se presencial ou se híbrida, seria definida pelo Presidente do Conselho Administrativo.

No que diz respeito à modalidade das reuniões, o Presidente da PBPREV determinou a adequação da minuta do Decreto de Regulamentação Geral à sugestão do conselheiro representante da PGE, fazendo constar a possibilidade de realização dos encontros de forma presencial, virtual ou híbrida.

Encerramento

Finalizada a reunião eu, **Thiago Caminha Pessoa da Costa**, servidor público estadual, lavrei a presente ata, que seguirá assinada por meio do sistema eletrônico CODATA/PBDOC.

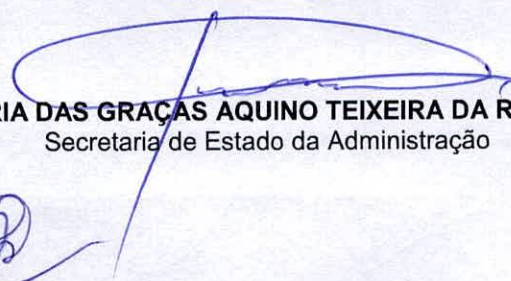
Reunião Ordinária do Conselho Administrativo da PBPREV referente ao mês de maio já está previamente agendada para o dia 30 do mês vindouro.



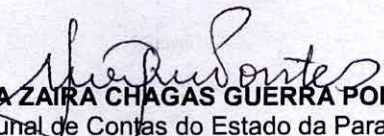
JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente do Conselho Administrativo
PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA




FÁBIO ANDRADE MEDEIROS
Procuradoria Geral de Estado




MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Secretaria de Estado da Administração


MARIA ZAIRA CHAGAS GUERRA PONTES
Tribunal de Contas do Estado da Paraíba


EVANDRO JOSÉ DA SILVA
Poder Legislativo


EDUARDO FAUSTINO DINIZ
Poder Judiciário


TC WALTER DIAS DE ARAÚJO JÚNIOR
Polícia Militar do Estado da Paraíba


RUY RAMALHO DE FREITAS
Servidores Ativos


UYRAMIR VELOSO CASTELO BRANCO
Servidores Inativos

THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA
PBprev mat. 460.197-1 ANBIMA®CPAserie20